



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 06/12/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silva Pimenta

para relatar

Em

Presidente Comissão de Administração
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA JULIANA MORAES SOUZA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER

DO PROJETO DE LEI 41 DE 13 DE ABRIL DE 2016, QUE:

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALIMENTAMENTO
MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS NO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATORA: DEP. JULIANA MORAIS SOUZA

I – RELATÓRIO

A presente proposição versa sobre o direito da criança ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados no âmbito do estado do Piauí.

O autor, Dep. Marden Menezes, ressaltou os inúmeros benefícios que serão proporcionados com a edição dessa novel lei no ordenamento jurídico do Estado. Salientou, também, que essa situação foi comprovada através de estudos da relação entre a amamentação e a diminuição nas taxas de mortalidade, morbidade e frequência de doenças que afigem às crianças.

Além disso, viu-se que esse projeto de lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça tendo sido aprovado por unanimidade chegando a esta Comissão de Administração Pública e Política Social para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

É importante frisar que a proposição sob exame foi aprovada à unanimidade pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Outrossim, também verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo e político social, por entender, da mesma forma, a necessidade de se garantir esse direito que é de livre-arbítrio da lactante. Trata-se do direito da mãe de escolher o local onde o seu bebê será amamentado, não o estabelecimento ou alguma outra pessoa o fazê-lo.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de dezembro de 2016.

Dep. JULIANA MORAES SOUZA
Relatora

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em 20/12/16

Presidente da Comissão de

Adm Pública

e Comissão de Saúde
e Educação

Marina Souza

Waldemar Souza